

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS E HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2019 - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019

Às 09 horas do dia 02 (dois) de Julho de 2019, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Perdizes MG, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, composta por "**JOSÉ JAIRO ALVES MARTINS, ANDRÉ LUIS FERREIRA SILVA E ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA**" designada conforme Decreto nº 2.082/2019, sob a presidência de **JOSÉ JAIRO ALVES MARTINS**, para apreciar, analisar e julgar o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2019** na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 006/2019**, cujo objeto trata da "**a contratação de empresa para Construção da cobertura da Arquibancada do Complexo Esportivo Novo Horizonte no Município de Perdizes MG, de acordo com as especificações detalhadas no Anexo I, que faz parte do Edital**". O setor de licitações após emissão do parecer jurídico 038/2019 para prosseguimento do certame decide pela manutenção de inabilitação das empresas **Elismario Pereira Moreira ME** por fato de não apresentação de documento de identificação do representante já que no edital exigiu no item 6.1.1 do edital "documento confirmando a situação de sócio da empresa (contrato Social, Estatuto ou documento pertinente)", ou seja, nessa linha de raciocínio, a exigência de cópia de documento pessoal do representante da empresa, por isso a alegação da recorrente não merece prosperar. A empresa **Eder Moises da Rocha 10182076601** apresentou recurso sem assinatura (nulidade relativa) e não foi protocolado (nulidade absoluta), motivo pelo qual intende – se pelo parecer jurídico juntado aos autos, intempestivo, e Habilitação das recorrentes anteriormente inabilitadas **R & R Construções e Empreendimentos Ltda e Gomes & Morais Consultoria, Manutenção e Construtora Ltda**, a habilitação se verifica pelo fato da empresa **R & R Construções e Empreendimentos Ltda** entendimento elucidado por parecer jurídico emitido, é que sua inabilitação não justifica pelo fato da comissão poder realizar diligencia junto ao site da Prefeitura de Uberaba e esclarecer dúvida existente, conforme o § 3º, do Art. 43, da Lei 8.666/93, já no caso da empresa **Gomes & Morais Consultoria, Manutenção e Construtora Ltda** o fato de não autenticação configura excesso de formalismo, vez que a referida certidão é emitida junto ao setor de licitação. A empresa **JM Empreendimentos Imobiliários & Transporte Ltda ME** apresentou **Certidão conforme item 6.1.6.3 do edital vencida** caso sendo vencedora, exercendo seu direito de apresentação de certidão atualizada conforme **Lei Complementar 123** com prazo de 5 (cinco) dias uteis para a apresentação. O Presidente convoca os licitantes para abertura os envelopes de proposta para o dia 10 de julho de 2019 as 09 horas, isto posto deu por encerrada a presente Sessão, lavrada

a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Eu, André Luis Ferreira Silva secretariei a presente Sessão.



José Jairo Alves Martins
Presidente da CPL



André Luis Ferreira Silva
Membro



Rogério Rodrigues da Silva
Membro